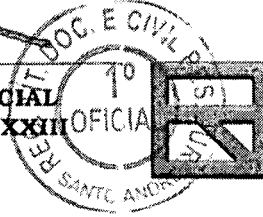




Assistência através da educação para um futuro
com consciência, respeito e cidadania.

ESTATUTO SOCIAL
CRECHE JOÃO XXIII

Capítulo I

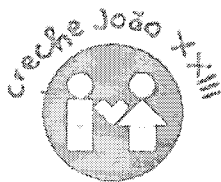


1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 49267
Data: 24/04/2017

Da denominação, sede, fins, duração e foro

- Artigo 1o -** A "Creche João XXIII" constituída em 15 de novembro de 1971 é uma associação de direito privado, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 185, vila Palmares, Santo André, estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.
- Artigo 2o -** A Creche João XXIII terá duração por tempo indeterminado e no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à etnia, raça, cor, sexo, condição social, credo político, religioso ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Artigo 3o -** A Associação tem por finalidades:
- I - Atendimento a crianças no programa de Educação Infantil, com oferta de atividades socioeducativas, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento biopsicossocial;
 - II - atendimento a crianças e adolescentes em atividades sócio educativas, em revezamento ao horário escolar;
 - III - propiciar a participação da família e dos usuários na definição do plano de atividades, no processo de efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, enquanto parceira da Instituição;
 - IV - atendimento às famílias e à comunidade, por meio de encontros de reflexão, orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - V - promover ações de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias e comunidade;
 - VI - desenvolver cursos, campanhas, palestras e estudos filosóficos sobre diversos assuntos do cotidiano de maneira a promover a ética, a paz, a cidadania e outros valores universais, de modo a colaborar para a construção de uma sociedade digna, justa e fraterna;
 - VII - todos os serviços oferecidos contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários.
- Parágrafo Único:** Os atendimentos citados nos incisos I e II serão de caráter continuado, permanente e planejado.
- Artigo 4o -** A Creche João XXIII terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.
- Artigo 5o -** A fim de cumprir suas finalidades a Creche João XXIII poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.



Assistência através da educação para um futuro
com consciência, respeito e cidadania.

12
3

Capítulo II



Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 6º - A Creche João XXIII é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, sem distinção de profissão, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, distinguidos em três categorias:

I – São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – São associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembléia Geral;

III – são associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

I – Participar e tomar parte das Assembléias Gerais com direito à voz e voto;

II – Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III – Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinada por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

IV – ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;

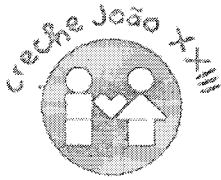
III – prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV – comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;

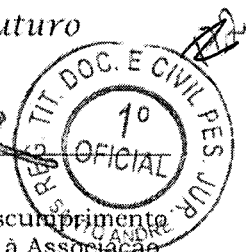
V - cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e beneméritos que serão incorporados com aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 10 - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembléia Geral.



Assistência através da educação para um futuro
com consciência, respeito e cidadania.



Artigo 11 - A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 12 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembleia Geral

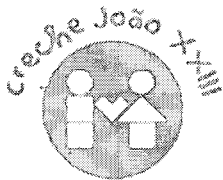
Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI - referendar e aprovar associados fundadores e beneméritos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII - julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I - apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III - a cada 03 (três) anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV - em dezembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;



Assistência através da educação para um futuro
com consciência, respeito e cidadania.



14/3

Artigo 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva

II – pelo Conselho Fiscal

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Artigo 18 - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes à: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Presidente da Assembléia Geral o voto de desempate.

Seção II - Da Diretoria Executiva

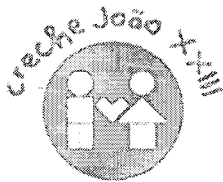
Artigo 20 - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação, tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários.

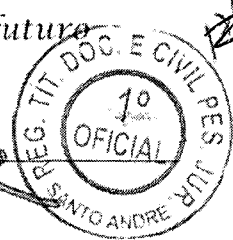
Artigo 22 - O mandato da Diretoria Executiva, será de 03 (três) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.



Assistência através da educação para um futuro
com consciência, respeito e cidadania.

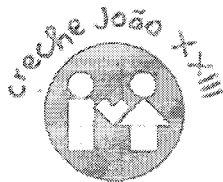


Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembléia Geral;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir pessoas;
- V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI – elaborar o Regimento Escolar e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa, financeira e pedagógica da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Pedagógicos e Sociais.
- XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais e estagiários da Associação.

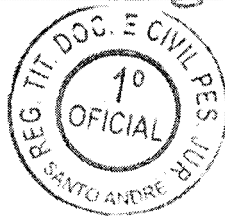
Artigo 25 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V – outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VII – convocar e abrir as Assembléias Gerais;
- VIII – promover campanhas de arrecadação, recreativas e culturais, sensibilizando a comunidade e divulgando o trabalho da Associação;



Assistência através da educação para um futuro
com consciência, respeito e cidadania.

16/3



Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

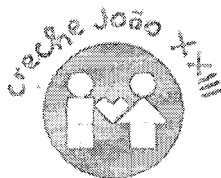
- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – apresentar o Relatório Financeiro anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- VII – acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII – elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- II – acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
- III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados, estagiários e voluntários da Associação;
- V – manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
- VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.



Assistência através da educação para um futuro
com consciência, respeito e cidadania.

17/3



Artigo 30 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 32 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos sucessivas vezes.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

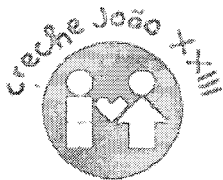
- I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembléia Geral;
- II – apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

Artigo 34 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 35 - Perderão o Mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os que incorrerem em:

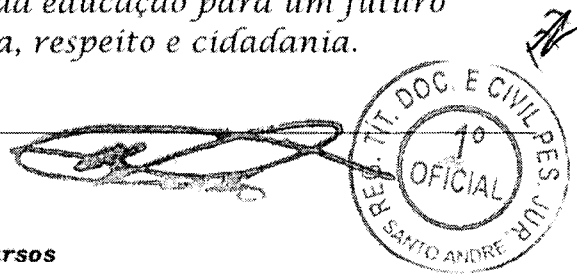
- I – Grave Violação deste Estatuto;
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV – Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



Assistência através da educação para um futuro
com consciência, respeito e cidadania.

183



Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 36 - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III – as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;

IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Associação aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 37 - As demonstrações contábeis e financeiras da Creche João XXIII serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 38 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, contribuições de associados, auxílios, donativos em dinheiro ou em espécie, subvenção e convênios.

Artigo 39 - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra Associação congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.

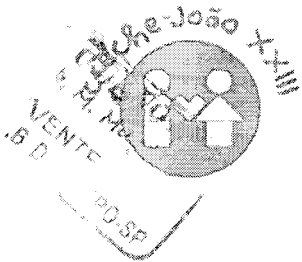
Artigo 40 - A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 41 - A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

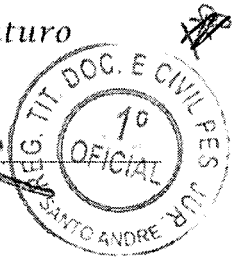
Artigo 42 - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 43 - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

19/3



Assistência através da educação para um futuro com consciência, respeito e cidadania.



Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

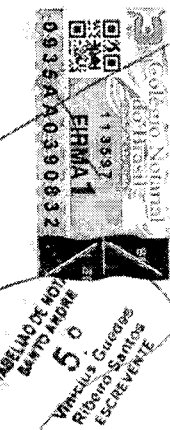
- Artigo 44 -** A Creche João XXIII será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 45 -** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Artigo 46 -** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Artigo 47 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.
- Artigo 48 -** O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2017, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 18 de fevereiro de 2017

50 Tabelionato de Notas - Matriz: Nova Souza Andreia - Titular: Rua Col. Alfredo Figueira, 133 - Centro - Santo André - SP - CEP 09050-030 Fone: (11) 4982-1507 - Faks: (11) 4435-7730 - www.santandreo.com.br

C/d. 411790. Reconheço por SEMELHANÇA 2x1 a(s) assinatura(s) de: (1) SUELY APARECIDA PARREIRA SANTOS Santo André, 18 de abril de 2017. 15:10. Selo: 0935AA390832 Total: R\$ 5,82. Em testemunho da verdade

Luiz Marcelo Theodoro () Andreia L. de Matos () Vinicius Guedes Ribeiro Santos () Brenda Aparecida Silva de Menezes - Escreventes



3ª TAB S.R.C.

Cleiton Henrique Pereira Presidente da Assembleia

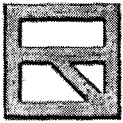
Suely Aparecida Parreira Santos Secretária da Assembleia

Drº Rubens Roberval Martins dos Santos Advogado c/nº da OABSP 94290

3ª TABELA DE NOTAS
Samantha P. M. Magete
ESCRIVENTE

3ª TABELA DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AV. SENADOR VERGUEIRO 4888 - RUISE RAMOS - JARDIM SÃO CARLOS
JOSE CARLOS DE NELO MOURA - TABELA
RSC SPANLINDA C/ALCON 0MI 17881518
CLEITON HENRIQUE PEREIRA
-----20 Testi-----
DIONIA PAULY MALUFA - ESCRIVENTE
São D. de Campos, 20 de Março de 2017.
Cartório: 77264 - Contato: 2290 - Valor: R\$ 15,66 - Cod. Segurança: 80776/250

20 b



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

[Handwritten signature]

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **49267** em **03/04/2017**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: CRECHE JOÃO XXIII

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.36 REG.1412 LªA-1 FLS.18Vº - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



Santo Andre, 24 de Abril de 2017.

[Handwritten signature]

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**